



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº2850/2025

**ALTERA O ART. 25 DA LEI 2566/2021 PARA
PERMITIR A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
GRATIFICADAS NO ÂMBITO DAS
SUBPROCURADORIAS DURANTE PERÍODO DE
VACÂNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Esta lei altera o art. 25 da Lei 2.566/2021 que trata da organização da Procuradoria Geral do Município de Cordeiro.

Art. 2º- Fica incluído o parágrafo único no art. 25 da Lei 2.566/2021 com seguinte redação:

“Art. 25 (...)

Parágrafo único. Na Vacância de uma das funções expostas, será permitido ao procurador, de forma excepcional, ser designado para acumular a função de chefe de subprocuradoria, fazendo jus à remuneração respectiva.

Art. 3º- Fica alterado o art. 23, §1º da lei 2566/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º- No exercício da substituição por período superior a dez dias, nos casos tratados pelo caput e pelo artigo 8º desta lei, o Procurador Municipal perceberá, a título de indenização, o adicional de 1/3 (um terço) do vencimento base a cada decênio.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 24 de março de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo